



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0574049/2019

PA COPAM Nº: 23823/2005/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Campo do Meio	CPF: 18.239.582/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Campo do Meio Unidade de triagem de recicláveis	CPF: 18.239.582/0001-29
MUNICÍPIO:	ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Área útil	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Ambiental Elton Chagas Silva	REGISTRO CREA 125049	
AUTORIA DO PARECER Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental - Geógrafa	MATRÍCULA 1150868-6	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0574049/2019

A Prefeitura Municipal de Campo do Meio é responsável pela gestão de resíduos sólidos urbanos no município e propõe a instalação de uma unidade de triagem de recicláveis - UTR.

Em 03/09/2019, formalizou na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n. 23823/2005/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é a triagem de recicláveis, cuja quantidade operada de 10 (dez) toneladas/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0. A quantidade média de resíduos gerados atualmente é de 7t/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e gestão de resíduos sólidos.

A prefeitura propõe instalar a UTR em local onde funcionou o matadouro municipal e próximo de rodovia. A topografia do imóvel apresenta baixa declividade e possui área de 7.628,24 m². Parte da estrutura poderá ser aproveitada.

A UTR, em fase de projeto, adaptará o galpão já existente e contará com um local de recepção elevado acima do nível da esteira, onde o resíduo será direcionado manualmente para a triagem, sendo os rejeitos direcionados a uma caçamba em um nível mais baixo. Os recicláveis serão prensados e armazenados até a comercialização.

O rejeito será direcionado para um aterro sanitário que será contratado pelo município. A SUPRAM SM determina que o local de disposição final de rejeitos seja licenciado e figura como condicionante deste parecer o protocolo periódico da planilha de resíduos, conforme modelo do Anexo III.

Está prevista a construção de um pátio de compostagem, em uma segunda fase do empreendimento. A SUPRAM SM determina que seja implantado um sistema de canaletas no entorno do pátio direcionada a bacia para acumulação de águas e destinação do efluente coletado para tratamento ou reaplicado nas leiras.

No RAS consta a informação de que os efluentes líquidos sanitários serão lançados *in natura* na rede pública coletora, porém, em consulta ao SIAM verifica-se que o município não possui estação de tratamento de esgoto, regularizada. Consta como condicionante deste parecer a comprovação de instalação de um sistema de tratamento, informando a forma de lançamento final.

A água utilizada para consumo humano e limpeza das estruturas da unidade será fornecida pela concessionária local.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Prefeitura Municipal de Campo do Meio – Unidade de Triagem de Recicláveis**” para as atividades de



“Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de **Campo do Meio**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Prefeitura Municipal de Campo do Meio - Unidade de Triagem de Recicláveis

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar comprovação da instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários que atenda aos padrões de lançamento preconizados na DN Conjunta CERH/COPAM nº 01/2008, acompanhado de ART do profissional responsável por sua elaboração/execução</p> <p>- Caso seja feita à opção de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio o dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes deverá atender as normas técnicas NBR/ABNT 7229/93 e 13.969/97;</p> <p>- Caso a opção de destinação final seja em sumidouro, apresentar seu dimensionamento, conforme NBR 13.969/97</p>	Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – RAS de Prefeitura Municipal de Campo do Meio - Unidade de Triagem de Recicláveis.

Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO III , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS/RAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - RAS de Prefeitura Municipal de Campo do Meio

1. Efluentes Líquidos (CASO O LANÇAMENTO FINAL SEJA DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CORPO D'ÁGUA)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, gorduras animais e óleos vegetais, substâncias tensoativas e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram SM até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.